

MENSAGEM Nº 316/2009.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 745/2009, que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da Saúde, por tempo determinado, para as Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALE/RO



### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 745/2009

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para as Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

# A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivos autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos termos do Anexos único desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo será a mesma estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, com exceção do cargo de farmacêutico, que será a mesma da Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

- Art. 2º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
- Art. 3°. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.
- Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 Administração de Recursos Humanos, Fonte "00" Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.





Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA Presidente – ALE/RQ



# ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE			
0	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO	
FARMACÊUTICO	-	-	08	
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	02	02	15	
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PES-	-	-	03	
COÇO				
MÉDICO – CARDIOLOGISTA			05	
MÉDICO – CARDIOLOGISTA (Mapa, Holter,	-	-	01	
e Ecocardiografia)			0.2	
MÉDICO - CARDIOVASCULAR	-	-	02	
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	02	-	-	
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	-	-	02	
MÉDICO - CIRURGIÃO TORACICO	¥1	-	05	
MÉDICO – CARDIOPEDIÁTRICO (Com Ên-	-	-	02	
fase em Ecocardiograma)				
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	-	-	03	
MÉDICO – ENDOSCOPISTA	-	-	02	
MÉDICO – INTENSIVISTA			10	
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	05	
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	₹// <u>-</u>	05	
MÉDICO - ONCOLOGISTA (Oncologia Uro-	-	-	01	
lógica)			0.5	
MÉDICO – ORTOPEDISTA	02	-	05	
MÉDICO – PEDIATRA	01	01	-	
MÉDICO – PEDIATRA (Broncoscopia)	-	=	02	
MÉDICO – PROCTOLOGISTA	<b>-</b> 3	-	01	
MÉDICO – NEFROLOGISTA (Pediátrico)		-	01	
TOTAL	07	03	78	





# ANEXO II

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	07
MÉDICO – CLÍNICO GERAL (com experiên-	-0	.=	05
cia comprovada em auditoria)			
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	-	1-	03
TOTAL	-	1	15



ESTADO DE RONDÔNIA
Astambléia Legislativa

Protessois 318/09

GOVERNO DO ES



Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 72 / \2 /20 09

1° Secretario

#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 235, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nobres Parlamentares, embora pese a recente realização de concurso publico/2009, para provimento de cargos em diversas especialidades na área da saúde, ainda persiste a carência de profissionais e, como é do vosso conhecimento, a máquina administrativa detém sob sua responsabilidade a movimentação do Poder Executivo através dos instrumentos que lhe são probos e possíveis para atender os interesses da coletividade, em especial o interesse público, para quem o Estado mantém a finalidade de suas ações e interesses.

Não diverso do que se pretende em seus objetivos, a atividade-meio (pessoal) é elemento especial para atingir metas voltadas para a realização de ações que atendam diretamente aos interesses gerais, tais como: educação, saúde, segurança e demais serviços sob a responsabilidade temporal ou efetiva do Governo Estadual.

A operacionalização da máquina administrativa é por demais complexa, suscitado cuidados extremos que se polarizam desde o seu planejamento até a comedida e atenciosa realização da ação. Não se faz de simples desvelo ou de qualquer forma, mas de forma hierárquica e sistematizada.

Pautado na lei de compensação, bem como no reconhecimento de grande contribuição dada pelos servidores públicos efetivos do Estado de Rondônia que integram a comissão de frente no comando do interesse coletivo, delineando o norte da direção de tais serviços, é que nos propomos estabelecer a gratificação como forma de retribuição pelo esforço demonstrado e pela postura e condução dos trabalhos com zelo e competência ímpares.

Sabemos que não é a compensação justa, mas minimiza desafios daqueles que encamparam como vigilantes e executores de ações implementadas pelo Ente Estadual, em qualquer esfera, mas o fará por reconhecimento e merecimento àqueles que compõem, como dissemos, a comissão de frente do Governo.

Sensíveis à exposição, é sintomático o espírito envolto de compreensão, respeito e atenção extremada aos servidores públicos efetivos do Estado, partindo da premissa que esse Corpo Legislativo apreciará a matéria de forma favorável, investido do espírito de justiça, sem esquecer, sabemos, dos princípios constitucionais que norteiam os atos públicos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL Governador





#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

#### PROJETO DE LEI DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de Profissionais na Área da Saúde, por tempo determinado, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivos autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para as unidades de Saúde do Município de Porto Velho, Buritis e Distrito de Extrema, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos termos do Anexos único desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo será a mesma estabelecida na Lei nº 1993, de 2 de dezembro de 2008, com exceção do cargo de farmacêutico, que será a mesma da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004.

- Art. 2º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do Profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
- Art. 3°. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1545, de 12 de dezembro de 2005.
- Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 Administração de Recursos Humanos, Fonte "00" Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.





# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

# ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
FARMACÊUTICO	-	-	08
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	02	02	15
MÉDICO - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	-		03
MÉDICO – CARDIOLOGISTA			05
MÉDICO - CARDIOLOGISTA (Mapa, Holter, e	-	-	01
Ecocardiografia)			
MÉDICO - CARDIOVASCULAR	-	-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO GERAL	02	-	1/-
MÉDICO - CIRURGIÃO PEDIÁTRICO		-	02
MÉDICO - CIRURGIÃO TORACICO	-	-	05
MÉDICO – CARDIOPEDIÁTRICO (Com Ênfase em	48	-	02
Ecocardiograma)			
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	-	-	03
MÉDICO – ENDOSCOPISTA	-	-	02
MÉDICO – INTENSIVISTA			10
MÉDICO - NEURO-CIRURGIÃO	-	-	05
MÉDICO - NEUROLOGISTA	-	-	05
MÉDICO - ONCOLOGISTA (Oncologia Urológica)	-	-	01
MÉDICO – ORTOPEDISTA	02	-	05
MÉDICO – PEDIATRA	01	01	_
MÉDICO – PEDIATRA (Broncoscopia)	-	-	02
MÉDICO – PROCTOLOGISTA	-	-	01
MÉDICO – NEFROLOGISTA (Pediátrico)	-	-	01
TOTAL	07	03	78





# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

# ANEXO II

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE		
	BURITIS	EXTREMA	PORTO VELHO
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	-	-	07
MÉDICO - CLÍNICO GERAL (com experiência	-	-	05
comprovada em auditoria)			
MÉDICO – HEMATOLOGISTA	-	-	03
TOTAL	_	-	15

